



Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais



**PARECER TÉCNICO 21/2025**

**REQUERENTE:** Andre de Souza.

**ENDEREÇO:** Rua: Presidente Vargas, SN.

**TELEFONE Nº:** (34) 9.9939-9757.

**BAIRRO:** São Vicente.

Em vistoria à Rua: Presidente Vargas, ao lado da residência nº215 no dia 06 de Fevereiro de 2025, foi verificado que no interior do referido imóvel há **7 (sete) Mangueiras** (nome científico: *Mangifera indica*) e **7 (sete) Jabuticabeiras** (nome científico: *Plinia cauliflora*), que segundo o requerente faz se necessário pois será construída uma residência no local.

Diante do exposto fica autorizado a **SUPRESSÃO** das referidas árvores ficando o requerente na obrigação de doar vinte e uma (21) mudas de árvore aconselhadas para plantio em calçada como forma de compensação ambiental, conforme espécies sugeridas pelo técnico.

A doação das referidas mudas deverá ser feita no Horto florestal de Patrocínio MG.

**Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores.**

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica autorizado à supressão das referidas árvores, com prazo de até 90 dias.

Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: **Manacá-da-serra-anã** (*Tibouchina mutabilis*), **Mussaenda-rosa** (*Mussaenda sp.*), **Flamboyant-mirim** (*Caesalpinia pulcherrima*), **Manaca-de-Cheiro** (*Brunfelsia uniflora*), **Escumilha-resedá** (*Lagerstroemia indica*), **Clúsia** (*Clusia fluminensis*), **Melaleuca** (*Melaleuca armillaris*), **Jasmim-manga** (*Plumeria rubra*), **Noivinha**: (*Euphorbia leucocephala*), **Quaresmeira** (*Tibouchina granulosa*) Etc..

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

**A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.**

**Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.**

Patrocínio, 06 de fevereiro de 2025.

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

Fábio de Cássio Torezan  
Secretário Municipal de Meio Ambiente